



# GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Atribuições profissionais

Secretaria Municipal de Saúde  
Itupeva - SP



**ITUPEVA**  
PREFEITURA

**SAÚDE**

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**



**ITUPEVA**  
PREFEITURA

**SAÚDE**

SECRETARIA DE  
SAÚDE

# Atribuições dos Profissionais da Atenção Básica

Secretaria Municipal de Saúde

Itupeva – SP, Abril de 2025



**ITUPEVA**  
PREFEITURA

**SAÚDE**

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**



**ITUPEVA**  
PREFEITURA

**SAÚDE**

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ROGÉRIO CAVALIN**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**

**ELABORAÇÃO:**

**PAULA FERNANDA LOPES**  
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

**ROSALI MARIA JULIANO MARCONDES MONTERO**  
EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE:

**REVISÃO:**

**IZALDA FERREIRA DE MORAIS**  
DIRETORA DE SAÚDE



**ITUPEVA**  
PREFEITURA

**SAÚDE**

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**



## SUMÁRIO

Introdução .....	3
Atribuições dos profissionais da Atenção Básica (AB).....	4
Coordenador de Unidade de Saúde .....	4
Enfermeiro Responsável Técnico.....	6
Enfermeiro .....	7
Técnico de Enfermagem (TE).....	8
Auxiliar de Enfermagem (AE) .....	9
Médico.....	10
Cirurgião-Dentista.....	11
Técnico em Saúde Bucal (TSB).....	12
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).....	14
Agente Comunitário de Saúde (ACS).....	15
Referências Bibliográficas .....	17



**ITUPEVA**  
PREFEITURA

**SAÚDE**

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**

A Atenção Básica será a principal porta de entrada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.



## Introdução

A Atenção Básica, principal porta de entrada e centro articulador do acesso dos usuários às Redes de Atenção à Saúde (RAS), no Sistema Único de Saúde (SUS), orienta-se pelos princípios da acessibilidade, da coordenação do cuidado, do vínculo, da continuidade, da integralidade, da corresponsabilização e da humanização. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários (CEAB, 2021).

No município de Itupeva, a Atenção Básica em saúde é composta por: equipes Estratégia Saúde da Família (ESF), equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Equipe de Atenção Primária Convencional (EAP)

O Sistema Único de Saúde (SUS) é complexo e, portanto, precisa de gestores qualificados, que conheçam a fundo todos os níveis de atendimento do SUS e as complexidades do sistema. Ao conhecer estas minúcias, o gerente pode trabalhar em favor do melhor desempenho na prestação dos serviços das unidades de Atenção Básica (AB). A Secretaria Municipal de Saúde tem buscado elaborar diretrizes sólidas para o funcionamento do SUS e manter os princípios que norteiam o sistema.



## Atribuições dos profissionais da Atenção Básica (AB)

### Coordenador de Unidade de Saúde

A coordenação das unidades de saúde compõe o cenário onde os problemas podem ser identificados, atendidos ou encaminhados, sob responsabilidade imediata do coordenador, aos demais níveis de atenção de modo a manter um fluxo e contrafluxo adequados na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

O coordenador da unidade deve ser um agente-chave, responsável pela coordenação do trabalho da equipe e pela coerência das ações e atividades em saúde realizadas de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entende-se por coordenador de unidade um profissional qualificado ao papel de garantir o planejamento, de acordo com as necessidades da comunidade e do território adscrito, a organização dos processos de trabalho, a coordenação e integração das ações e articulação com os demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizados na Unidade de Saúde.

A inclusão deste profissional deve ser avaliada pelo gestor, segundo a necessidade do território e cobertura da assistência. Deverá possuir ensino superior e atuar com carga horária semanal de 40 horas.

As atribuições do Coordenador de Unidade de Saúde incluem:

- Chefiar as atividades da Unidade de Saúde sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;
- Fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação;
- Orientar seus subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional;
- Cumprir e fazer cumprir os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- Transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- Manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso;
- Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos servidores subordinados;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.



No desempenho do papel da coordenação de unidade de saúde, caberá ainda ao profissional, atuação em especial quanto às atividades descritas a seguir:

- Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e os usuários;
- Conhecer e divulgar as normas e diretrizes da Atenção Primária em Saúde (APS) para orientar os processos de trabalho na unidade;
- Participar do processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes, incluindo a organização das agendas;
- Monitorar e avaliar, com os profissionais, os resultados produzidos propondo estratégias para o alcance das metas de saúde;
- Acompanhar, orientar e monitorar os processos e jornada de trabalho das equipes;
- Contribuir para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas;
- Assegurar a adequada alimentação de dados, nos sistemas de informações vigentes, pelos profissionais. Verificar consistência, utilização para análise, planejamento das ações e divulgação dos resultados obtidos;
- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na unidade (como uso do Prontuário Eletrônico);
- Qualificar a gestão de infraestrutura e insumos para o bom uso dos recursos e evitar desabastecimento (manutenção, ambiência logística dos materiais, controle de estoques);
- Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), fomentar o envolvimento profissional na organização e uso dos fluxos, protocolos clínicos/terapêuticos, apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;
- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção especial às vulnerabilidades no território;
- Identificar necessidades de formação e qualificação profissional, com a equipe, visando melhorias nos processos de trabalho e qualificação da assistência;
- Desenvolver gestão participativa e realizar reuniões periódicas com a equipe;
- Promover cobertura de ausências de profissionais das equipes;
- Tomar providências quanto às ocorrências ao bom funcionamento da unidade;
- Outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.



## Enfermeiro Responsável Técnico

Conforme estabelece a legislação profissional em enfermagem (Lei Federal nº 7498/1986 e Decreto 94.406/1987), todos(as) os(as) Enfermeiros(as) possuem responsabilidade técnica nos serviços de Enfermagem frente ao gerenciamento dos recursos humanos (equipe de enfermagem), da estrutura, processos, indicadores e resultados do serviço de enfermagem, e pela segurança e qualidade no atendimento prestado, sendo uma atribuição específica e inerente ao profissional Enfermeiro(a).

O Enfermeiro Responsável Técnico tem como principais atividades, representar toda a equipe de enfermagem, liderar, prever e prover recursos para o serviço de enfermagem, planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, avaliar e documentar as ações do serviço de enfermagem por meio de instrumentos e documentos gerenciais.

- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais da profissão de enfermagem;
- Manter o cadastro dos profissionais sempre atualizado;
- Dimensionamento;
- Intermediar junto ao conselho a implantação das Comissões de Ética;
- Colaborar com as atividades de fiscalização do Conselho;
- Manter CRT em local visível;
- Implantar documentos norteadores (Protocolos Operacionais Padrão - POP, manual de normas e rotinas);
- Colaborar com a CIPA, CCIH, Educação Continuada e outros;
- Promover/Estimular o aprimoramento e aperfeiçoamento do conhecimento técnico, comunicação e as relações humana;
- Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem;
- Realizar avaliação periódica da equipe de enfermagem;
- Promover uma enfermagem segura para a sociedade e profissionais;
- Assegurar que a assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente por enfermeiros e técnicos, segundo legislação vigente;
- Implantação e/ou implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- Garantir que os registros de enfermagem sejam realizados conforme normativas vigentes;

O Enfermeiro responde legalmente apenas pelas atividades realizadas pela equipe de enfermagem – Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem. Porém, se o Enfermeiro assumir a gestão do serviço de saúde, poderá gerenciar administrativamente a atuação dos demais profissionais da instituição, respeitada a hierarquia.



## Enfermeiro

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas conforme protocolo instituído pelo município;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

X - Realizar a primeira escuta, atendendo à demanda espontânea da população e atendimento às situações agudas de saúde.



## Técnico de Enfermagem (TE)

I - Exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem, participar no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro (observado parágrafo único do art. 11 da Lei do Exercício profissional); c) participar da orientação do trabalho de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro; d) participar da equipe de saúde;

II - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS/USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio;

III - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde;

IV - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;

V - Realizar a atenção à saúde do indivíduo, família e comunidade e/ou atividades em grupo na UBS/USF e espaços comunitários, conforme a programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades junto à equipe, integrando ações de saúde multidisciplinar;

VII - Apoiar as atividades dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde;

VIII - Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos de saúde da unidade;

IX - Manipular materiais e proceder conforme os princípios e medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;

X - Realizar cuidados relativos à organização, preparo, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos de saúde e do ambiente de trabalho;

XI - Participar de treinamento, capacitação e ações educativas atuando na promoção da saúde, na prevenção das doenças e tratamento;

XII - Exercer outras atividades e atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



## Auxiliar de Enfermagem (AE)

I - Exercer atividade de nível médio em saúde, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; b) executar ações monitoramento em saúde e de tratamento simples; c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; d) participar da equipe de saúde;

II – As atividades referidas, quando exercidas na atenção primária em saúde e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro;

III - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde;

IV - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde para indivíduos, famílias, e comunidade, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

V - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais, dos equipamentos de saúde e do ambiente de trabalho;

VI - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

VII - Acompanhar, apoiar e desenvolver cuidados e atividades de saúde com os demais membros da equipe de Atenção Básica, integrando de forma multidisciplinar;

VIII - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos médico-hospitalares;

IX - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

X - Exercer outras atividades afins de responsabilidade na sua área de atuação.



## Médico

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



## Cirurgião-Dentista

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



## Técnico em Saúde Bucal (TSB)

I - Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI - Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX - Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X - Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI - Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII - Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII - Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV - Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;



XVI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII - Processar filme radiográfico;

XVIII - Selecionar moldeiras;

XIX - Preparar modelos em gesso;

XX - Manipular materiais de uso odontológico.

XXI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



### Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)

I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - Processar filme radiográfico;

VIII - Selecionar moldeiras;

IX - Preparar modelos em gesso;

X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



## Agente Comunitário de Saúde (ACS)

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, man-tendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - Aferir temperatura axilar, durante a visita domiciliar;



IV - Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



## Referências Bibliográficas

1. BRASIL, 1986. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 26/06/1986. Brasília, 26 de junho de 1986.
2. BRASIL, 2013. Ministério da Saúde. Acolhimento à demanda espontânea. Cadernos de Atenção Básica, n. 28. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
3. BRASIL, 2017. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2017.
4. ITUPEVA, 2024. Lei Complementar nº 551, de 19 de junho de 2024. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Itupeva, dos órgãos da Prefeitura Municipal e do quadro de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências. Câmara Municipal de Itupeva-SP. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itupeva/> .
5. SÃO PAULO, 2015. Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Diretrizes Gerais – Unidade Básica de Saúde Versão 01 – 2015.